

PARECER Nº 342/2021

Processo: 2542/2021

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER ADVOGADA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE DEZEMBRO

Autoria: Marcus Brito Junior (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

O autor da propositura pretende homenagear as mulheres advogadas, que enfrentam muitas dificuldades, mesmo nos dias atuais, como preconceito de gêneros, desigualdades salariais, desrespeito das prerrogativas, entre outros. A data indicada homenageia a primeira advogada do Brasil – Myrthes Campos.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

A respeito dos Poderes Municipais estabelece a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 190. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.

A matéria é de competência do município podendo ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.



O Projeto atende os requisitos de redação dos atos normativos estabelecidos na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria pode ser proposta pelo vereador, que também possui a iniciativa legislativa e **merece aprovação**, salvo melhor juízo.

5. VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em **08/09/2021 13:31**

Checksum: **9425C7DCC0A2EED81FE0042F40720A7F0AA449A987CC3CC7E1CC938F507E48ED**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 34003100340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

